



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "RÁDIO CLUBE DAS CALDAS, CRL"
PARA A FIRMA "PENSE POSITIVO-EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
AUDIOVISUAIS, LDA"

(Aprovada na reunião plenária de 18.SET.96)

1. Em 4 de Julho de 1996, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros no sentido do cumprimento do disposto nos artºs nºs 4º al. g) e 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, relativamente ao processo da transmissão do alvará da "Rádio Clube das Caldas, CRL", para a firma "Pense Positivo-Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda". Esse ofício era acompanhado de documentos pertinentes para a emissão do legalmente devido parecer da AACS.

2. Este órgão analisou os seguintes elementos considerados indispensáveis:

2.1 - Da entidade transmitente:

a) Requerimento solicitando autorização para a transmissão do alvará;

b) Cópia da acta da Assembleia Geral, de 24 de Julho de 1995, na qual se deliberou a transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal (I.C.P.);

2.2 - Da entidade adquirente:

a) Cópia da escritura do respectivo pacto social;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

./.

13514



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

c) Declaração de que não detem participação superior a 30% no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão, nos termos do nº 7 do artº 2º do Dec.-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;

d) Declarações dos respectivos sócios de que não detêm qualquer participação no capital social nem exercem funções de administração em nenhuma outra empresa de radiodifusão, segundo o estabelecido no nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei nº 338/88 de 28 de Setembro;

e) Declaração de compromisso do integral cumprimento dos pressupostos técnicos e de conteúdo ao abrigo dos quais o alvará foi concedido à entidade transmitente;

f) Estudo de viabilidade económica do empreendimento;

g) Mapa de programação a emitir com respectivo horário.

3. Perante estes elementos, pode concluir-se que:

3.1 - A "Rádio Clube das Caldas, CRL", detentora de um alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora desde 22 de Maio de 1989, deseja transferi-lo para a firma "Pense Positivo-Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda", encontrando-se assim preenchido o requisito temporal estabelecido no artº 13º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro (detenção do alvará por um período mínimo de 3 anos antes da sua transmissão);

3.2 - A "Pense Positivo-Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda." é uma firma cujo objecto consiste na edição e distribuição de imprensa, livro, audio, video, rádio e televisão, organização de eventos sociais, festas, congressos, conferências, telemercado, importação e exportação;

3.3 - A mesma empresa não possui participação no capital social de qualquer outra firma de radiodifusão sonora, pelo que deste modo respeita o estabelecido no artº 2º nº 5 do Decreto-Lei nº 338/88 de 28 de Setembro.

3.4 - Os sócios da "Pense Positivo-Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda" não detêm nenhuma participação nem exercem cargos na administração de qualquer outra empresa de radiodifusão sonora;

./.

13515



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

3.5 - A entidade adquirente propõe-se prosseguir o projecto radiofónico do "Rádio Clube as Caldas, CRL", e nada parece pôr em causa o estudo de viabilidade económico agora apresentado.

4 - Nestas circunstâncias, encontram-se satisfeitas as condições legais que regulam a transferência deste tipo de alvarás, justificando-se o pronunciamento favorável da AACCS.

Assim,

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciado o pedido de autorização de transmissão do alvará da "Rádio Clube das Caldas, CRL" para a firma "Pense Positivo-Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda.", delibera dar-lhe parecer favorável, por se encontrarem preenchidos os requisitos legais exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Setembro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

13516